



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO SUPERIOR

Avenida Rio Branco, 50 – Santa Lúcia – 29056-255 – Vitória – ES

27 3357-7500 – ramal 2013 / 2044

RESOLUÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR Nº 9/2019, DE 31 DE MAIO DE 2019

Institui regras e procedimentos para a criação e organização de Núcleos Incubadores de Empreendimentos e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - IFES, no uso de suas atribuições regimentais, considerando os autos do Processo nº 23147.001073/2019-78, as decisões do Conselho Superior em sua 59ª. Reunião Ordinária de 31 de maio de 2019, bem como:

- I. O disposto no artigo 6º, incisos VII, VIII e IX, e artigo 7º, incisos III, IV e V da Lei nº 11.892/08, que cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia;
- II. O disposto no artigo 4º, incisos VII, VIII, e IX; no artigo 5º, incisos III, IV e V e no artigo 27 do Estatuto do Ifes;
- III. O disposto na Lei de Inovação (Lei nº 10.973/04) e seu decreto regulamentador (Decreto nº 5.563/05), e com redação modificada pela Lei nº 13.242/16 que exigem a necessidade de se regulamentar matérias relativas à inovação no âmbito das Instituições Científicas e Tecnológicas;
- IV. O disposto no decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, que regulamenta a Lei nº 13.242/16;
- V. A necessidade de regulamentação das disposições normativas do artigo 12 da Política de Inovação do Ifes (Resolução CS/Ifes nº 53/2012);
- VI. A necessidade de estabelecer medidas, regras e procedimentos que deem base legal para a criação de ambientes especializados na geração e no desenvolvimento de empreendimentos que possuam o conhecimento como valor agregado;

RESOLVE: homologar a regulamentação da Incubadora de Empreendimentos do Ifes.

CAPÍTULO I DOS CONCEITOS

Art. 1º Para fins desta Resolução, entende-se por:

- I. Núcleos Incubadores: unidades de incubação de empreendimentos inovadores, vinculados à Incubadora do Ifes, que visam propiciar ambiente e condições adequadas para a criação, o desenvolvimento e a consolidação de empresas ou associações civis no mercado;
- II. Empreendimento: negócio caracterizado por atividade econômica, ou por atividade de impacto social, ou por produção artística e cultural, que possui riscos inerentes significativos, derivados de suas características inovadoras e dos ambientes nos quais se desenvolve.
- III. Inovação: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em

novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho;

IV. Empreendimento Residente: empreendimento com Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica que necessite, dentre as formas de apoio fornecidas pela Incubadora, da permissão de uso de espaço físico para o desenvolvimento do projeto de negócio;

V. Empreendedor Residente: empreendedor que necessite, dentre as formas de apoio fornecidas pela Incubadora, da permissão de uso de espaço físico para o desenvolvimento do projeto de negócio;

VI. Empreendimento Não-residente: empreendimento com Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica que necessite de todas as formas de apoio e serviços fornecidos pela Incubadora, exceto a cessão de espaço físico para seu funcionamento;

VII. Empreendedor Residente: empreendedor que necessite, dentre as formas de apoio fornecidas pela Incubadora, da cessão de espaço físico para o desenvolvimento do projeto de negócio;

VIII. Sensibilização: ações e atividades que visam difundir os valores e as atitudes empreendedoras inovativas, contribuindo com a disseminação e a consolidação da cultura de inovação nos territórios de atuação do Ifes.

IX. Prospecção: ações e atividades que visam identificar empreendedores ou empreendimentos com caráter ou potencial inovativo, que possam ser atendidos nos processos de pré-incubação, incubação e pós-incubação da Incubadora do Ifes, estimulando a sua participação nas atividades dos programas de incubação de empreendimentos institucionais.

X. Pré-incubação: conjunto de atividades que visam apoiar o empreendedor a aperfeiçoar seu empreendimento, de forma a prepará-lo para o processo de incubação;

XI. Incubação: processo de apoio a empreendimentos nascentes ou recentemente criados que oferece um conjunto de recursos e ações que propiciam condições favoráveis para:

- a) O desenvolvimento, a produção e a comercialização de produtos e serviços com potencial inovador;
- b) O desenvolvimento e a implantação de modelos de negócios;
- c) O desenvolvimento e a disseminação de tecnologias e inovações sociais;
- d) A produção artístico-cultural inovadora.

XII. Programa de Incubação Local: programa de extensão local, estabelecido no âmbito de uma unidade administrativa do Ifes, à qual pertence o núcleo incubador, que determina o planejamento de ações e atividades, os recursos disponíveis, e as formas de acesso e avaliação. Abrange os processos de sensibilização, prospecção, pré-incubação, incubação e pós-incubação, de cada núcleo incubador. Deve ser elaborado e acompanhado conforme esse regulamento e os demais aplicáveis, bem como às diretrizes e condições estabelecidas no Programa Institucional em Rede de Incubação de Empreendimentos do Ifes.

XIII. Programa em Rede: Programa Institucional em Rede de Incubação de Empreendimentos do Ifes, estabelecido na Agifes, que orienta, de forma sistêmica, as ações e atividades dos núcleos incubadores do Ifes referentes aos programas de incubação de empreendimentos locais.

XIV. Pós-incubação: processo de apoio a empresas graduadas, seja em processos de incubação institucionais (com prioridade), bem como em outras incubadoras credenciadas pelo Ifes, que possuam o interesse em manter ou estabelecer vínculo por tempo determinado com a Incubadora para o desenvolvimento de projetos de pesquisa aplicada, extensão tecnológica e de inovação, incluindo a possibilidade de cessão de uso do espaço físico em núcleo incubador do Ifes, cujas condições e obrigações devem ser estabelecidas em Termo de Cooperação, com um acordo de plano de trabalho que pode ser de até 03 (três) anos entre a empresa graduada e o Ifes, que caracterize interesse mútuo, mediante realização de chamada pública;

XV. Graduação: etapa em que um empreendimento deixa de ser considerado incubado, após ter cumprido com êxito as etapas previstas e atingido os requisitos mínimos exigidos nos processos de incubação;

XVI. Acordo de Incubação: Termo Simplificado de Adesão (Art. 10, Parágrafo 4o do Decreto Presidencial No 9.283 de 07/02/2018) celebrado entre o Ifes, representado pelo dirigente máximo da unidade administrativa – *campus* – responsável pelo núcleo incubador, e a pessoa jurídica responsável pelo empreendimento incubado, cujo interesse comum se baseia no desenvolvimento da inovação inerente ao empreendimento, e que contém as condições e obrigações necessárias para o acesso à infraestrutura, bens e serviços que o Ifes dispõe por meio dos programas de incubação, e seus Núcleos Incubadores.

Seção I

Disposições Iniciais

Art. 2º A Incubadora do Ifes reger-se-á por esta Resolução, a partir de sua publicação, pelo seu Regimento Interno e pelas demais normas institucionais aplicáveis.

Parágrafo único. As disposições constantes nesta Resolução aplicam-se a todos os Núcleos Incubadores vinculados à Incubadora do Ifes, instalados nos campi ou fora deles, inclusive aos seus colaboradores institucionais e aos contratados, bolsistas, bem como aos membros de empreendimentos pré-incubados, incubados (residentes ou não) e pós-incubados, seus respectivos sócios, prepostos, colaboradores, funcionários e demais integrantes.

Art. 3º A Incubadora do Ifes, órgão estratégico vinculado à Agência de Inovação do Ifes - Agifes, é responsável pela execução do Programa Institucional em Rede de Incubação de Empreendimentos do Ifes e pelas ações institucionais a ele vinculadas: extensão, pesquisa, ensino, desenvolvimento institucional, desenvolvimento tecnológico e inovação, e outras categorias de ações institucionais regulamentadas pelo Ifes.

§1º As ações e as atividades, realizadas localmente nos Núcleos Incubadores, deverão ser vinculadas ao Programa de Extensão de Incubação de Empreendimentos da unidade administrativa responsável pelo Núcleo Incubador, sendo que a coordenação desse programa local deve responder simultaneamente à coordenação sistêmica da Incubadora do Ifes e à coordenação de extensão da unidade administrativa relacionada.

§2º As ações e as atividades de caráter sistêmico, realizadas no âmbito dos Núcleos Incubadores do Ifes, deverão ser vinculadas ao Programa Institucional em Rede de Incubação de Empreendimentos do Ifes, cuja coordenação possui caráter sistêmico, subordinada à Agifes.

Seção II

Dos Objetivos da Incubadora do Ifes

Art. 4º A Incubadora do Ifes tem por objetivo geral apoiar a criação e a consolidação de empreendimentos inovadores, para contribuir com o desenvolvimento tecnológico, socioeconômico e cultural, especialmente no Estado do Espírito Santo, por meio dos programas de incubação de empreendimentos e de ações vinculadas, contemplando as bases tecnológica, social e cultural.

Art. 5º São objetivos específicos da Incubadora do Ifes:

- I. Identificar empreendimentos nascentes, ou com criação recente, empreendedores, e projetos de empreendimentos, que sejam passíveis de atendimento no âmbito dos programas de extensão da Incubadora do Ifes e de suas ações vinculadas;
- II. Fortalecer a cultura de inovação no Ifes e os arranjos produtivos, sociais e culturais em seu território de atuação;
- III. Estimular a criação e o desenvolvimento de associações, cooperativas e empresas, especialmente os microempreendedores individuais, as micro e pequenas empresas, os produtores rurais e as agroindústrias de pequeno porte;
- IV. Colaborar para o desenvolvimento regional, aproximando o Ifes dos arranjos produtivos, sociais e culturais locais, estimulando a pesquisa aplicada, a produção cultural, o empreendedorismo, o cooperativismo, o desenvolvimento de soluções técnicas e tecnológicas demandadas pela sociedade, e fortalecendo a cultura institucional de interação dialógica e transformadora com a sociedade e suas organizações;

- V. Propiciar novas oportunidades de trabalho e emprego com o desenvolvimento de empreendimentos inovadores;
- VI. Viabilizar a capacitação de estudantes, servidores, grupos sociais externos, organizações externas e comunidades dos territórios de atuação do Ifes em empreendedorismo, inovação e gestão de negócios por meio de eventos e cursos;
- VII. Facilitar o acesso dos empreendedores atendidos, dos empreendimentos incubados, e dos empreendimentos graduados aos recursos e serviços de apoio em gestão, desenvolvimento tecnológico e inovação do Ifes, e de outras Instituições, de forma compartilhada, para implantação e gerenciamento de novos empreendimentos inovadores;
- VIII. Disponibilizar infraestrutura e serviços básicos aos empreendedores atendidos, empreendimentos incubados e empreendimentos graduados mediante condições e obrigações estabelecidas nos instrumentos celebrados entre o Ifes e as personalidades jurídicas responsáveis pelos empreendimentos.

CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS

Art. 6º São órgãos da Incubadora do Ifes:

- I. Conselho Gestor;
- II. Coordenação Sistêmica.

Seção I

Do Conselho Gestor

Art. 7º O Conselho Gestor é o um órgão de gerenciamento da Incubadora do Ifes, formado por cinco membros, sendo eles:

- I. Diretor(a) de Extensão Tecnológica (presidente);
- II. Diretor(a) de Pesquisa; tendo como suplente o(a) Pró-reitor(a) de Pesquisa e Pós-graduação;
- III. Diretor(a) de Relações Empresariais e Extensão Comunitária; tendo como suplente o(a) Pró-reitor(a) de Extensão;
- IV. Coordenador(a) sistêmico(a) da Incubadora do Ifes;
- V. Coordenador(a) de programa local, na condição de representante dos Núcleos Incubadores e respectivo(a) suplente no mesmo perfil;

§1º É facultada a presença de qualquer (quaisquer) Coordenador (Coordenadores) Local (Locais) a reunião, tendo o grupo total de coordenadores direito a 01 (um) voto;

§2º Em casos de empate, o presidente do Conselho Gestor terá o voto decisivo;

Art. 8º As competências e atribuições do Conselho Gestor encontram-se elencadas no Anexo I dessa resolução.

Art. 9º Compete ao presidente do Conselho Gestor da Incubadora:

- I. Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Gestor da Incubadora;
- II. Encaminhar atos normativos e orientativos às instâncias competentes;

Seção II

Da Coordenação Sistêmica

Art. 10. A Coordenação Sistêmica é o órgão de administração geral da Incubadora do Ifes, cabendo-lhe fazer cumprir as decisões, diretrizes e normas estabelecidas pelo Conselho Gestor da Incubadora do Ifes para que sejam atingidos os objetivos da Incubadora.

§1º A Gestão Sistêmica será exercida por um servidor do quadro efetivo do Ifes, nomeado por portaria do Reitor, em que conste a carga horária de trabalho específica para a gestão das atividades relativas à Incubadora do Ifes.

§2º Poderão ser criados escritórios especializados, dentro da estrutura da Incubadora, considerando a necessidade de gestão específica de suas ações.

Art. 11. As competências e atribuições do Gestor Sistêmico da Incubadora do Ifes encontram-se elencadas no Anexo I dessa resolução.

CAPÍTULO III DOS NÚCLEOS INCUBADORES DE EMPREENDIMENTOS

Seção I

Dos Requisitos

Art. 12. São requisitos para a criação de Núcleos Incubadores de Empreendimentos:

- I. Disponibilidade de estrutura operacional e espaço físico;
- II. Afinidade das vocações e atividades desenvolvidas no Campus proponente com as atividades operacionais dos Núcleos Incubadores;
- III. Constituição de processo de Criação do Núcleo Incubador pelo Campus, devidamente instruído;
- IV. Disponibilidade de servidor para coordenação do Núcleo Incubador;
- V. Disponibilidade de servidores para composição do Comitê Gestor Local e para realização das atividades do Núcleo Incubador;

Parágrafo único. Não poderá haver mais de um Núcleo Incubador na mesma unidade administrativa do Ifes.

Seção II

Do Procedimento de Criação

Art. 13. A criação de Núcleos Incubadores vinculados à Incubadora do Ifes originar-se-á com a constituição de um processo administrativo específico para essa finalidade, pela coordenação de extensão da unidade administrativa responsável, que deve obedecer a instrução e o trâmite dispostos nessa resolução.

Art. 14. Aprovada a proposta de criação, o Núcleo Incubador será criado pelo dirigente máximo da unidade administrativa responsável, por meio de portaria.

Seção III

Do Processo de Criação

Art. 15. O processo de criação de um Núcleo Incubador deverá contemplar os seguintes documentos:

- I. Minuta de Regimento Interno do Núcleo Incubador;
- II. Formulário de cadastramento do programa local de extensão de incubação de empreendimentos, devidamente preenchido e aprovado, em que se deverá detalhar especialmente as seguintes informações:
 - a) Recursos humanos a serem alocados (“Equipe executora”);
 - b) Características gerais das empresas, empreendimentos e empreendedores a serem atendidos pelo núcleo, na condição de público-alvo (“Descrição do público-alvo” e “Requisitos para ingresso/acesso do público-alvo à ação”);
 - c) Descrição do espaço físico, incluindo croqui ou planta baixa e especificação da área física total em m²; (“Instalações, equipamentos e materiais necessários para execução”);
 - d) Lista de itens de mobiliário, equipamentos e itens de patrimônio que serão disponibilizados para a implantação do Núcleo Incubador (“Instalações, equipamentos e materiais necessários para execução”);
 - e) Relação de laboratórios e de outras instalações que serão disponibilizados para utilização e/ou compartilhamento pelos empreendimentos incubados (“Instalações, equipamentos e materiais necessários para execução”);
 - f) Relação de parcerias para a implantação e operacionalização do Núcleo Incubador (“Parcerias externas”);
 - g) Relação das atividades de sensibilização, capacitação, ensino, pesquisa, desenvolvimento tecnológico, inovação, incubação de empreendimentos, extensão, e outras que estiverem compreendidas no ciclo inicial de planejamento de dois anos do núcleo incubador (“Cronograma” e “Detalhamento das atividades”);
 - h) Descrição da metodologia que será adotada para o monitoramento e avaliação dos empreendimentos incubados, compreendendo também a relação dos serviços operacionais e de apoio aos empreendimentos a serem incubados, bem como dos produtos e serviços que serão disponibilizados pelo campus;

i) Estudo econômico do funcionamento do Núcleo Incubador, estabelecendo valores estimativos de despesas, valores de taxas de ressarcimento, contrapartidas financeiras e não financeiras, captações de recursos externos e regras de aferição e correção de valores.

Art. 16. Cada Núcleo Incubador deverá possuir um Comitê Gestor Local que será integrado por, no mínimo, três membros; bem como um Coordenador das atividades desenvolvidas pelo Núcleo Incubador. Esses devem integrar a equipe executora do programa local de extensão de incubação de empreendimentos. A seleção dos membros do Comitê Gestor Local e do Coordenador do Núcleo Incubador deverá ser feita pela coordenação de extensão da unidade e designada, por portaria, pelo dirigente máximo da unidade.

§1º As competências e atribuições mínimas da Coordenação e do Comitê Gestor do Núcleo Incubador, encontram-se elencadas no Anexo II desta Resolução.

§2º A Coordenação do Núcleo Incubador deverá ser exercida por um servidor do quadro efetivo do Ifes, que será também o coordenador do programa local de extensão de incubação de empreendimentos, cuja carga horária será especificada no planejamento de implantação do Núcleo, e atribuída na portaria de designação do dirigente da unidade administrativa, contemplando dedicação mínima de 12 (doze) horas semanais na etapa de criação do Núcleo Incubador, devendo ser planejada a ampliação para, no mínimo, 20 (vinte) horas semanais, em um prazo de até 03 (três) anos, a partir do início das atividades;

Seção IV

Do Acompanhamento e da Fiscalização do Desempenho dos Núcleos Incubadores

Art. 17. Os Núcleos Incubadores serão acompanhados pela Gestão Sistêmica da Incubadora do Ifes, e fiscalizados pelo Conselho Gestor da Incubadora do Ifes. Deverão enviar, periodicamente, à Agifes os relatórios, prestação de contas e planejamento das atividades.

Parágrafo único. O acompanhamento e a fiscalização a que se refere este artigo poderão ocorrer a qualquer tempo, a ser realizada mediante análise dos relatórios dos programas locais de incubação de empreendimentos.

Art. 18. Nos casos em que for constatado o afastamento das diretrizes fixadas no ato de sua criação ou desvio de função do Núcleo Incubador, caberá ao Conselho Gestor da Incubadora do Ifes, solicitar ao Comitê Gestor Local que, no prazo de 30 (trinta) dias, preste esclarecimentos sobre os fatos ou situações identificados, apresentando propostas de medidas corretivas em relação às irregularidades identificadas.

Art. 19. Havendo a continuidade do afastamento das diretrizes fixadas no ato de criação, desvio de função para a qual foi criado o Núcleo Incubador, ou ineficácia das medidas corretivas executadas pelo Núcleo Incubador, o Conselho Gestor da Incubadora do Ifes encaminhará o processo com parecer circunstanciado ao Pró-Reitor de Extensão para apreciação e aplicação das medidas cabíveis.

Art. 20. Nas situações em que se configurarem indícios de irregularidade no Núcleo Incubador, o Pró-Reitor de Extensão dará ciência ao Reitor que, por sua vez, determinará a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apuração da responsabilidade dos agentes públicos envolvidos, observados o disposto no artigo 35 e 36 do Estatuto do Ifes, bem nos dispositivos legais da Lei nº 8.112/90, que trata do regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. As questões relativas à proteção e sigilo das informações relativas às atividades desenvolvidas no Núcleo Incubador, encontram-se definidas e delimitadas na Política de Inovação do Ifes, conforme Resolução CS nº 53/2012 do Conselho Superior do Ifes.

Art. 23. A Incubadora do Ifes e seus Núcleos Incubadores não serão responsáveis, solidária ou subsidiariamente, pelas atividades dos empreendimentos incubados (residentes ou não), por suas obrigações legais, trabalhistas, fiscais, de insumos, de consumo, ambientais ou de qualquer natureza.

Art. 24. Os Núcleos Incubadores preexistentes aos termos dispostos nesta Resolução, bem como as

respectivas personalidades jurídicas a eles vinculadas deverão adaptar-se às disposições desta Resolução no prazo máximo de 12 (doze) meses.

Art. 25. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos por portaria emitida pelo dirigente máximo da unidade administrativa, ouvido o Comitê Gestor Local, bem como o Diretor de Extensão da unidade.

Art. 26. Esta resolução entra em vigor nesta data, fica revogada a Resolução CS nº 70/2011.

Jadir José Pela
Reitor – Ifes
Presidente do Conselho Superior



Emitido em 31/05/2019

RESOLUÇÃO Nº 83/2019 - STA-DPPGE (11.02.29.07)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 06/07/2020 08:45)

ELCIO DAS GRACA LACERDA

DIRETOR - TITULAR

STA-DPPGE (11.02.29.07)

Matrícula: 6050098

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ifes.edu.br/documentos/> informando seu número: **83**, ano: **2019**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **06/07/2020** e o código de verificação: **44eb2141ac**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO SUPERIOR

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CS nº 9/2019, que INSTITUI REGRAS PARA A INCUBADORA DO IFES

(referência: artigos 8º e 11º)

QUADRO DE COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS QUE FORMAM A INCUBADORA DE EMPREENDIMENTOS DO IFES

ITEM	COMPETÊNCIAS	CONSELHO GESTOR DA INCUBADORA	COORDENAÇÃO SISTÊMICA DA INCUBADORA
01	DIRETRIZES GERAIS	Definir as diretrizes e políticas para o funcionamento e gestão da Incubadora do Ifes, estabelecendo normas, regras e procedimentos necessários à operacionalização das atividades de incubação.	<p>Cumprir as diretrizes, políticas, normas, regras e procedimentos estabelecidos pelo Conselho Gestor da Incubadora do Ifes.</p> <p>Propor normas administrativas e operacionais necessárias às atividades da Incubadora e de seus núcleos de empreendimentos.</p> <p>Divulgar as resoluções, políticas, normas, regras e procedimentos emanados do Conselho Gestor da Incubadora do Ifes.</p>
02	ESTRATÉGIAS DE DESENVOLVIMENTO	Estabelecer estratégias para o desenvolvimento da Incubadora do Ifes.	Propor e gerir estratégias para o desenvolvimento da Incubadora do Ifes.
03	PROGRAMA DE INCUBAÇÃO EM REDE	Aprovar atividades e projetos relacionados ao programa de incubação de empreendimentos, de forma a estabelecer as regras, normas e procedimentos para as atividades de incubação a serem realizados nos Núcleos Incubadores.	<p>Elaborar e gerir atividades e projetos relacionados ao programa de incubação de empreendimentos, de forma a estabelecer as regras, normas e procedimentos.</p> <p>Propor alterações e ajustes nas atividades e projetos relacionados ao programa de incubação.</p>
04	EDITAIS PARA SELEÇÃO DE EMPREENDIMENTOS		Analisar e o edital de Incubação de Empreendimentos dos



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO SUPERIOR

			Núcleos.
05	PROCESSO DE SELEÇÃO DE EMPREENDIMENTOS		Realizar as atividades relativas a divulgação e apoio aos Processos de Seleção de Empreendimentos dos Núcleos.
06	RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES	Aprovar e apresentar o relatório anual das ações desenvolvidas na Incubadora do Ifes ao Reitor.	Elaborar e encaminhar o relatório anual das atividades desenvolvidas no programa institucional em rede de incubação de empreendimentos do Ifes ao Conselho Gestor da Incubadora.
07	PROCESSO DE CRIAÇÃO DE NÚCLEOS INCUBADORES DE EMPREENDIMENTOS	Analisar e deliberar sobre os projetos de criação de Núcleos Incubadores, nos diferentes campi que integram o Ifes. Em caso positivo, encaminhar ao Diretor-geral do <i>campus</i> para emissão de portaria de criação.	Analisar os documentos relativos ao processo de criação dos Núcleos Incubadores, conforme as regras estabelecidas nesta Resolução Normativa. Articular e orientar a estruturação dos Núcleos Incubadores existentes e, se for o caso, a criação de novos núcleos incubadores nos <i>campi</i> do Ifes.
08	FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS NÚCLEOS INCUBADORES	Fiscalizar as atividades desenvolvidas pelos Núcleos Incubadores.	Monitorar as atividades desenvolvidas pelos Núcleos Incubadores de Empreendimentos. Informar ao Conselho Gestor da Incubadora do Ifes eventuais irregularidades identificadas nos Núcleos Incubadores.
09	AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO	Avaliar o desempenho da Incubadora do Ifes, seus Núcleos Incubadores e empreendimentos incubados, conforme o sistema de indicadores definido.	Definir e, caso necessário, reavaliar, um sistema de indicadores de desempenho para a Incubadora do Ifes, seus Núcleos Incubadores e empreendimentos Incubados. Acompanhar o desempenho dos Núcleos Incubadores e de seus empreendimentos incubados. Propor ações de melhoria de desempenho dos Núcleos



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO SUPERIOR

			Incubadores e de seus empreendimentos incubados.
10	SANEAMENTO DE IRREGULARIDADES	Solicitar ajustes para o saneamento de irregularidades identificadas no processo de fiscalização e acompanhamento dos Núcleos Incubadores e respectivos empreendimentos incubados.	Acompanhar o solicitado pelo Conselho Gestor da Incubadora.
11	CASOS RELATIVOS À PROPRIEDADE INTELECTUAL		Encaminhar ao Comitê Assessor de Propriedade Intelectual – Capi quanto aos casos relativos à proteção intelectual de produtos, processos e/ou serviços inovadores desenvolvidos pelos empreendimentos incubados em parceria com o Ifes. Informar ao Conselho Gestor da Incubadora quanto aos casos relativos à proteção intelectual de produtos, processos e/ou serviços inovadores desenvolvidos pelos empreendimentos incubados em parceria com o Ifes.
12	REGIMENTO INTERNO	Aprovar seu Regimento Interno e suas alterações.	
13	GRADUAÇÃO, DESLIGAMENTO E PRAZO DE PERMANÊNCIA		Analisar a deliberação do Comitê Gestor Local e informar ao Conselho Gestor da Incubadora.
14	AGENTE ARTICULADOR		Servir de agente articulador entre os Núcleos Incubadores e o Ifes. Servir de agente articulador entre a Incubadora do Ifes e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO SUPERIOR

			entidades públicas e privadas, de apoio e fomento ao Empreendedorismo e inovação.
15	PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DA INCUBADORA	Analisar o planejamento estratégico anual da Incubadora do Ifes.	Elaborar o Planejamento Estratégico da Incubadora do Ifes e apresentar ao Conselho Gestor.
16	REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS		Convocar reuniões extraordinárias do Conselho Gestor da Incubadora do Ifes no interesse da administração da incubadora.
17	CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS PARA ASSESSORIA TÉCNICA		<p>Solicitar ao Diretor de Extensão Tecnológica a realização de procedimento licitatório para a contratação de empresas, escritórios ou profissionais <i>ad hoc</i>, independentes e remunerados, para assessoramento e consultoria de análise dos projetos, processos e eventuais demandas envolvendo os interesses da Incubadora do Ifes, seus Núcleos Incubadores, bem como das personalidades jurídicas responsáveis pelos empreendimentos incubados.</p> <p>Solicitar ao Diretor de Extensão Tecnológica a realização de procedimento licitatório para a contratação de serviços ou produtos relacionados a atividades que contemplem o programa em rede.</p>
18	CAPTAÇÃO DE RECURSOS		<p>Manter relacionamento junto aos entes públicos e privados, para a obtenção de recursos de fomento e investimento para a Incubadora do Ifes.</p> <p>Apoiar e revisar os Projetos de Captação dos Núcleos Incubadores.</p>



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO SUPERIOR

19	POLÍTICA DE INOVAÇÃO	Cumprir e fazer cumprir a Política de Inovação Tecnológica do Ifes, a Política de Empreendedorismo do Ifes e o Regimento Interno da Incubadora.	Cumprir e fazer cumprir a Políticas de Inovação Tecnológica do Ifes, a Política de Empreendedorismo do Ifes, as decisões do Conselho Gestor da Incubadora do Ifes e o Regimento Interno da Incubadora do Ifes.
20	GERENCIAMENTO DAS INSTALAÇÕES E SERVIÇOS		<p>Realizar a gestão imediata da conservação, manutenção e utilização das instalações, infraestrutura física e serviços oferecidos pela Incubadora do Ifes em sua sede.</p> <p>Selecionar os auxiliares que integrarão o serviço interno de apoio administrativo da Incubadora do Ifes mediante aprovação do Conselho Gestor da Incubadora.</p> <p>Coordenar as ações de suporte aos Núcleos Incubadores, orientando com vista a assegurar a realização dos objetivos e metas estabelecidos pela Incubadora do Ifes e respectivo Planejamento Estratégico.</p> <p>Submeter à apreciação do Conselho Gestor da Incubadora as necessidades e reivindicações dos Comitês Gestores dos Núcleos Incubadores e dos responsáveis pelos empreendimentos incubados.</p> <p>Manter o Conselho Gestor da Incubadora do Ifes atualizado sobre as operações e atividades realizadas pelos Núcleos Incubadores e respectivos empreendimentos incubados.</p> <p>Prestar ao Conselho Gestor da Incubadora e aos Comitês Gestores dos Núcleos Incubadores e aos respectivos empreendimentos incubados os esclarecimentos que lhes forem solicitados.</p> <p>Repassar ao Conselho Gestor da Incubadora do Ifes as</p>



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO SUPERIOR

			questões relativas a situações omissas nesta Resolução e que dependam de deliberação do referido Conselho.
21	DELIBERAÇÃO SOBRE OS CASOS OMISSOS NESTA RESOLUÇÃO E NO REGIMENTO INTERNO DA INCUBADORA DO IFES	Deliberar sobre os casos omissos nesta resolução e no regimento interno da Incubadora do Ifes.	Analisar e sugerir providências ao Conselho Gestor da Incubadora sobre os casos omissos nessa Resolução, no Regimento Interno da Incubadora e nos Regimentos Internos do Núcleos Incubadores.



Emitido em 31/05/2019

ANEXO Nº 1/2019 - STA-DPPGE (11.02.29.07)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 06/07/2020 08:45)

ELCIO DAS GRACA LACERDA

DIRETOR - TITULAR

STA-DPPGE (11.02.29.07)

Matrícula: 6050098

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ifes.edu.br/documentos/> informando seu número: **1**, ano: **2019**, tipo: **ANEXO**, data de emissão: **06/07/2020** e o código de verificação: **0cc6f48d08**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO SUPERIOR

ANEXO II DA RESOLUÇÃO CS nº 9/2019, que INSTITUI REGRAS PARA A INCUBADORA DO IFES
(Referência: artigo 16º, §1º)

QUADRO DE COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS QUE FORMAM OS NÚCLEOS INCUBADORES

ITEM	COMPETÊNCIAS	COMITÊ GESTOR DO NÚCLEO INCUBADOR DE EMPREENDIMENTOS	COORDENAÇÃO DO NÚCLEO INCUBADOR DE EMPREENDIMENTOS
01	DIRETRIZES GERAIS	<p>Cumprir as diretrizes, políticas, normas, regras e procedimentos estabelecidos pelo Conselho Gestor da Incubadora do Ifes.</p> <p>Estabelecer normas e regras para o funcionamento e gestão do Núcleo Incubador.</p> <p>Definir normas administrativas e operacionais necessárias às atividades do Núcleo Incubador.</p>	<p>Cumprir as diretrizes, políticas, normas, regras e procedimentos estabelecidos pelo Conselho Gestor da Incubadora do Ifes e do Comitê Gestor do Núcleo Incubador.</p> <p>Propor normas administrativas e operacionais necessárias às atividades do Núcleo Incubador.</p> <p>Divulgar as normas administrativas e operacionais emanadas do Comitê Gestor do Núcleo Incubador.</p>
02	ESTRATÉGIAS DE DESENVOLVIMENTO	<p>Deliberar e estabelecer estratégias para o desenvolvimento do Núcleo Incubador.</p>	<p>Propor estratégias para o desenvolvimento do Núcleo Incubador.</p>
03	PROGRAMA DE INCUBAÇÃO LOCAL	<p>Propor alterações e ajustes nas atividades e projetos relacionados Programa de Incubação Local de Empreendimentos.</p>	<p>Realizar as atividades relativas à incubação de empreendimentos, conforme as normas, regras e procedimentos estabelecidos no Programa de Incubação de Empreendimentos.</p>
04	EDITAIS PARA SELEÇÃO DE EMPREENDIMENTOS	<p>Aprovar os editais para seleção de empreendimentos, conforme as regras estabelecidas nos Programas de Incubação de Empreendimentos e observadas as disposições da Lei nº 8.666/1993, da lei nº 10973/04, do Decreto nº 5563/05, desta Resolução e seu</p>	<p>Elaborar e encaminhar ao Comitê Gestor Local os editais para seleção de empreendimentos, conforme as regras estabelecidas no Programa de Incubação Local de Empreendimentos, observadas as disposições da Lei nº 8.666/1993, da lei nº 10973/04, do Decreto nº 5563/05, desta</p>



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO SUPERIOR

		<p>regimento.</p> <p>Informar e encaminhar cópia do Edital para a Coordenação Sistêmica para análise e validação.</p>	<p>Resolução e seu regimento.</p> <p>Após validação da Coordenação Sistêmica da Rede, Publicar Edital de Seleção dos Empreendimentos.</p>
05	PROCESSO DE SELEÇÃO DE EMPREENDIMENTOS	<p>Homologar o resultado do Processo de Seleção de Empreendimentos para a Incubação do Núcleo Incubador, bem como encaminhar o Termo de Adesão Simplificado de cada empreendimento selecionado a Coordenação Sistêmica da Incubadora do Ifes para apreciação.</p>	<p>Coordenar as atividades relativas ao Processo de Seleção de Empreendimentos a ingressarem no Núcleo Incubador, conforme o respectivo Edital de Seleção.</p>
06	TAXAS DE INCUBAÇÃO	<p>Homologar e publicar a tabela de valores referentes às taxas a serem pagas pelas personalidades jurídicas responsáveis pelos empreendimentos incubados, para o uso de espaços compartilhados e serviços oferecidos pelo Núcleo Incubador de Empreendimento, conforme os termos de seu regimento Interno.</p>	<p>Elaborar e encaminhar ao Comitê Gestor Local tabela estimativa de valores referentes às taxas a serem pagas pelas personalidades jurídicas responsáveis pelos empreendimentos incubados, para o uso de espaços compartilhados e serviços oferecidos pelo Núcleo Incubador de Empreendimento, conforme os termos de seu regimento Interno.</p> <p>Acompanhar o pagamento das taxas relacionadas a contrapartidas para uso de espaços compartilhados e serviços oferecidos aos empreendimentos incubados.</p>
07	RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES	<p>Aprovar e encaminhar o Relatório Anual das Atividades Desenvolvidas no Núcleo Incubador ao Conselho Gestor da Incubadora do Ifes.</p>	<p>Elaborar o relatório anual das atividades desenvolvidas no Núcleo Incubador.</p>
08	FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS EMPREENDIMENTOS	<p>Fiscalizar as atividades desenvolvidas pelos empreendimentos incubados reportadas pelo Coordenador Local.</p>	<p>Monitorar e reportar para o Comitê Gestor Local as atividades desenvolvidas pelos empreendimentos incubados.</p>



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO SUPERIOR

	INCUBADOS	Informar a Coordenação Sistêmica da incubadora do Ifes eventuais irregularidades identificadas nos empreendimentos incubados.	Informar ao Comitê Gestor local do Núcleo Incubador eventuais irregularidades identificadas nos empreendimentos incubados.
09	COLETA DE DADOS E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO	Propor ações de melhoria de desempenho do Núcleo Incubador e de seus empreendimentos incubados.	Acompanhar o desempenho dos empreendimentos incubados. Coletar e compilar os dados e informações geradas com a atividade de incubação relativas ao sistema de indicadores de desempenho. Informar os dados e informações relativos aos indicadores gerados com a atividade de incubação no Núcleo Incubador, bem como encaminhá-los ao Comitê Gestor Local.
10	CASOS RELATIVOS À PROPRIEDADE INTELECTUAL		Encaminhar a Agência de Inovação do Ifes - Agifes os casos relativos à proteção intelectual de produtos, processos e/ou serviços inovadores desenvolvidos pelos empreendimentos incubados em parceria com o Ifes, durante as atividades de incubação, para análise da oportunidade e conveniência para o registro, bem como a elaboração das estratégias de proteção da propriedade intelectual e transferência tecnológica, obedecidas as normas estabelecidas na resolução normativa relativa à política de inovação. Informar ao Comitê Gestor do Núcleo Incubador, bem como à Gestão Sistêmica da Incubadora, os casos relativos à proteção intelectual de produtos, processos e/ou serviços inovadores desenvolvidos pelos empreendimentos incubados.
11	TERMO DE ADESÃO		Formalizar o Termo de Adesão Simplificado a ser firmado



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO SUPERIOR

	SIMPLIFICADO - TASI		<p>entre o Ifes e as personalidades jurídicas responsáveis pelos empreendimentos a serem incubados, encaminhá-lo para as providências necessárias à assinatura do Diretor-geral.</p> <p>Encaminhar cópia do TASI devidamente assinado, por todas as partes, à Coordenação Sistemática.</p>
12	CONTRATOS E CONVÊNIOS	<p>Aprovar contratos, convênios, acordos, termos e compromissos que envolvam o Ifes e as personalidades jurídicas responsáveis pelos empreendimentos parceiros, bem como encaminhá-lo ao gabinete da unidade administrativa do Ifes para as providências necessárias à assinatura do Diretor Geral.</p>	<p>Encaminhar os contratos, convênios, acordos, termos e compromissos que envolvam a unidade administrativa do Ifes e as personalidades jurídicas responsáveis pelos empreendimentos parceiros ao Comitê Gestor Local para deliberação e aprovação.</p>
13	REGIMENTO INTERNO	<p>Aprovar o Regimento Interno do Núcleo Incubador e suas alterações.</p>	<p>Elaborar o Regimento Interno do Núcleo Incubador.</p> <p>Propor alterações no Regimento Interno do Núcleo Incubador.</p>
14	PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DOS EMPREENDIMENTOS INCUBADOS	<p>Analisar e solicitar ajustes aos Planejamentos Estratégicos dos empreendimentos incubados.</p>	<p>Conduzir as atividades relacionadas aos planejamentos estratégicos dos empreendimentos incubados.</p> <p>Encaminhar ao Comitê Gestor do Núcleo Incubador os planejamentos estratégicos, bem como as alterações dos planos de negócios dos empreendimentos incubados.</p>
15	GRADUAÇÃO, DESLIGAMENTO E PRAZO DE PERMANÊNCIA	<p>Deliberar quanto à possibilidade de graduação, quanto à necessidade de prorrogação de prazo de incubação e quanto à necessidade de desligamento do empreendimento incubado, além de informar ao Coordenador Sistemático da Incubadora.</p>	<p>Informar ao Comitê Gestor Local quanto à possibilidade de graduação, quanto à necessidade de prorrogação de prazo de incubação e quanto à necessidade de desligamento do empreendimento incubado.</p>



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO SUPERIOR

16	ARTICULAÇÃO		<p>Servir de agente articulador entre o Núcleo Incubador, os empreendimentos incubados e o <i>campus</i>.</p> <p>Servir de agente articulador entre o Núcleo Incubador, os empreendimentos incubados e entidades públicas e privadas de apoio e fomento ao empreendedorismo e inovação.</p>
17	PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DO NÚCLEO INCUBADOR	<p>Elaborar o planejamento estratégico anual do Núcleo Incubador.</p> <p>Encaminhar ao Coordenador sistêmico da Incubadora o planejamento estratégico anual do Núcleo Incubador.</p>	<p>Propor ao Comitê Gestor do Núcleo Incubador ajustes em seu planejamento estratégico anual.</p> <p>Executar o planejamento estratégico.</p>
18	REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS		<p>Convocar reuniões extraordinárias do Comitê Gestor do Núcleo Incubador, no interesse da administração do núcleo incubador de empreendimentos.</p>
19	CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS PARA ASSESSORIA TÉCNICA	<p>Solicitar à direção do <i>campus</i> a realização de procedimento licitatório para a contratação de empresas, escritórios ou profissionais <i>ad hoc</i>, independentes e remunerados, para assessoramento e consultoria de análise dos projetos, processos e eventuais demandas envolvendo os interesses do Núcleo Incubador, bem como das personalidades jurídicas responsáveis pelos empreendimentos nele incubados.</p>	<p>Identificar e encaminhar ao Comitê Gestor do Núcleo Incubador a necessidade de contratação de empresas, escritórios ou profissionais <i>ad hoc</i>, independentes e remunerados, para assessoramento e consultoria de análise dos projetos, processos e eventuais demandas envolvendo o Núcleo Incubador, bem como as personalidades jurídicas responsáveis pelos empreendimentos nele incubados.</p>
20	CAPTAÇÃO DE RECURSOS		<p>Manter relacionamento com as entidades públicas e privadas para a obtenção de recursos de fomento e investimento para o Núcleo Incubador e empreendimentos incubados.</p>



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO SUPERIOR

			Gerenciar, executar e prestar contas de toda a captação de recursos obtida junto a entidades públicas e privadas de fomento.
21	POLÍTICA DE INOVAÇÃO	Cumprir e fazer cumprir a Política de Inovação do Ifes, a Política de Empreendedorismo do Ifes, as decisões do Conselho Gestor da Incubadora do Ifes e seu Regimento Interno.	Cumprir e fazer cumprir a Política de Inovação do Ifes, a Política de Empreendedorismo do Ifes, as decisões do Conselho Gestor da Incubadora do Ifes, do Comitê Gestor Local e respectivo Regimento Interno.
22	GERENCIAMENTO DAS INSTALAÇÕES E SERVIÇOS		<p>Realizar a gestão imediata do complexo administrativo e operacional do Núcleo Incubador, prezando pela conservação e manutenção de suas instalações, infraestrutura física e serviços por ele oferecidos.</p> <p>Selecionar os auxiliares que integrarão o serviço interno de apoio administrativo do Núcleo Incubador mediante aprovação do Comitê Gestor do Núcleo Incubador.</p> <p>Coordenar as ações de suporte aos empreendimentos incubados, orientando e acompanhando a execução das atividades técnicas e administrativas relativas ao empreendimento, visando assegurar a realização dos objetivos e metas estabelecidos nos Planos de Negócios e Planejamentos Estratégicos.</p> <p>Submeter à apreciação do Comitê Gestor do Núcleo Incubador as necessidades e reivindicações dos responsáveis pelos empreendimentos incubados.</p> <p>Providenciar o recebimento de informações, insumos e demais materiais necessários para prestação de serviços, em suporte às operações dos empreendimentos incubados, nas especificações e prazos previstos, de acordo com as</p>



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO SUPERIOR

			<p>necessidades.</p> <p>Manter o Comitê Gestor local do Núcleo Incubador atualizado sobre as operações e atividades desenvolvidas nos empreendimentos incubados.</p> <p>Prestar ao Coordenador Sistêmico da Incubadora do Ifes e ao Comitê Gestor do local e respectivos empreendimentos incubados os esclarecimentos que lhe forem solicitados.</p> <p>Repassar ao Comitê Gestor Local do Núcleo</p> <p>Incubador as questões relativas à situações omissas no projeto de criação do núcleo que dependam de deliberação do referido Comitê, bem como do Conselho Gestor da Incubadora do Ifes.</p>
23	DELIBERAÇÃO SOBRE OS CASOS OMISSOS NESTA RESOLUÇÃO E NO REGIMENTO INTERNO DA INCUBADORA DO IFES	Deliberar sobre os casos omissos na Resolução de criação do Núcleo Incubador e em seu regimento interno.	Informar ao Comitê Gestor do Núcleo Incubador quanto à necessidade de deliberação para a resolução de assuntos não contemplados ou omissos a esta Resolução.